



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 797/2014

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º E DO ANEXO I, DA LEI Nº 715, DE 05 DE ABRIL DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam alteradas a redação do parágrafo 1º e do Anexo I da Lei nº 715/2011, e passarão a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - A Função Gratificada é regida pelo regime de confiança a que sejam inerentes as atividades de execução, controle e comando, e será corrigida, anualmente, na mesma data e nos mesmos índices da reposição salarial dos servidores públicos municipais, através de ato do Prefeito.

**ANEXO I
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Nº VAGAS	ATRIBUIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Encarregado pelos Serviços operacionais perante a Câmara de Vereadores	300,00
01	Encarregado pelos Serviços de Recursos Humanos da Câmara de Vereadores	300,00
01	Encarregado Serviços de arquivo/almojarifado, recepção ao público e Vereadores no decorrer das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e solenes	200,00

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

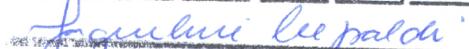
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 20 de março de 2014.


**VALDIONIR ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 20/03/14 a 22/04/14


Responsável